



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 192 /2024

APROVADO

CRIA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSTITUI CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DE EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Distribuição de Alimentos para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Maracanaú.

Artigo 2º: O objetivo deste programa é proporcionar acesso a alimentos básicos e de qualidade para famílias em situação de vulnerabilidade social, visando combater a precariedade alimentar e promover oportunidades de desenvolvimento profissional para os cidadãos maracanauenses.

Artigo 3º: O programa será desenvolvido por meio da distribuição de cestas básicas, compostas por alimentos variados e de acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira, estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Artigo 4º: As famílias beneficiárias do programa serão selecionadas a partir de critérios socioeconômicos definidos em regulamentação específica, considerando-se a renda per capita, o número de membros da família e outras informações relevantes.

Artigo 5º: As cestas básicas serão distribuídas mensalmente, por meio de um sistema de entrega que garantirá a acessibilidade e a privacidade das famílias contempladas.

Artigo 6º: A responsabilidade pela execução do Programa de Distribuição de Alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá estabelecer parcerias com instituições e entidades locais para otimizar a distribuição das cestas básicas.

Artigo 7º: O poder público municipal poderá, também, promover ações complementares ao programa, tais como cursos de capacitação em culinária saudável, orientação nutricional e acesso a programas de geração de renda para as famílias beneficiárias.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Artigo 8º: Os recursos necessários para a implementação do programa serão previstos no orçamento municipal, podendo ser buscados também parcerias com organismos e entidades nacionais e internacionais, assim como por meio de doações da sociedade civil.

Artigo 9º: Fica autorizada a divulgação do programa nos meios de comunicação locais, visando a ampla divulgação para que as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade possam se beneficiar.

Artigo 10º: O regulamento do programa, onde serão estabelecidos os critérios de participação, os procedimentos para seleção das famílias e demais detalhes necessários à sua execução, deverá ser elaborado e publicado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação desta lei.

Artigo 11º: Fica estabelecido que, além da distribuição de alimentos, o programa também oferecerá ações de profissionalização aos cidadãos que necessitam das cestas básicas.

Artigo 12º: As ações de profissionalização visam capacitar os beneficiários do programa para o mercado de trabalho, aumentando suas chances de inserção e contribuindo para sua autonomia financeira.

Artigo 13º: As ações de profissionalização poderão incluir cursos, oficinas e capacitações em áreas diversas, como empreendedorismo, informática, artesanato, gastronomia, entre outras.

Artigo 14º: As ações de profissionalização serão realizadas em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas locais e demais entidades que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades dos beneficiários.

Artigo 15º: Todas as famílias beneficiárias do programa serão convidadas a participar das ações de profissionalização, porém, a adesão será voluntária e respeitará a escolha de cada indivíduo.

Artigo 16º: Será disponibilizado suporte e acompanhamento técnico durante as ações de profissionalização, visando garantir o bom aproveitamento e a efetividade das capacitações.

Artigo 17º: A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela organização e supervisão das ações de profissionalização, garantindo que todas as famílias beneficiárias tenham acesso igualitário e justo às oportunidades oferecidas.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

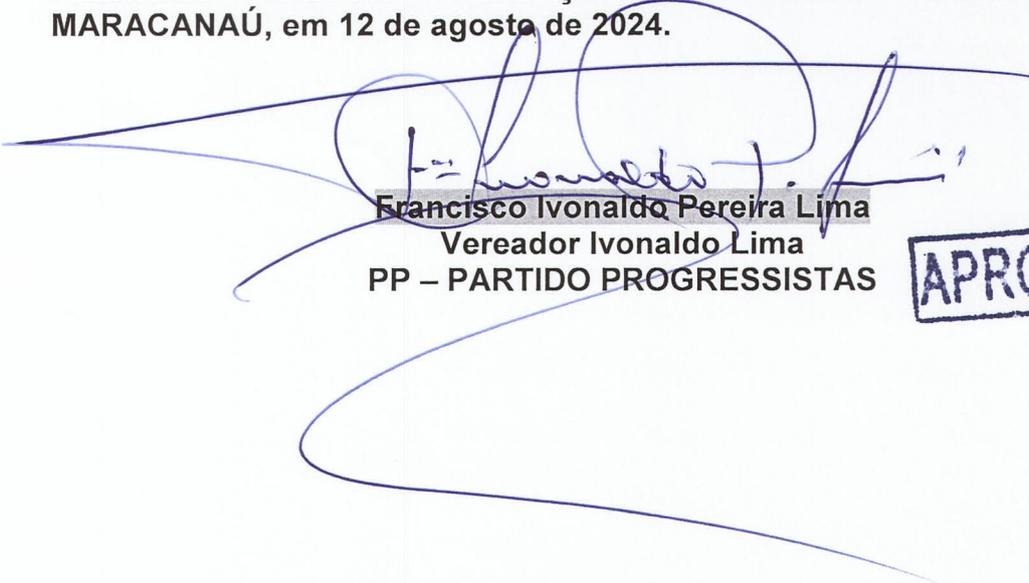
Artigo 18º: Os recursos necessários para a implementação das ações de profissionalização serão previstos no orçamento municipal, considerando-se a importância e os benefícios sociais da capacitação dos cidadãos em vulnerabilidade social.

Artigo 19º: O programa de profissionalização será divulgado de forma ampla nos meios de comunicação locais, a fim de informar e incentivar a participação das famílias beneficiárias.

Artigo 20º: O regulamento do programa de profissionalização, incluindo os critérios de participação, as parcerias estabelecidas e os procedimentos para adesão, será elaborado e publicado em conjunto com o regulamento do Programa de Distribuição de Alimentos.

Artigo 21º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 12 de agosto de 2024.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

APROVADO

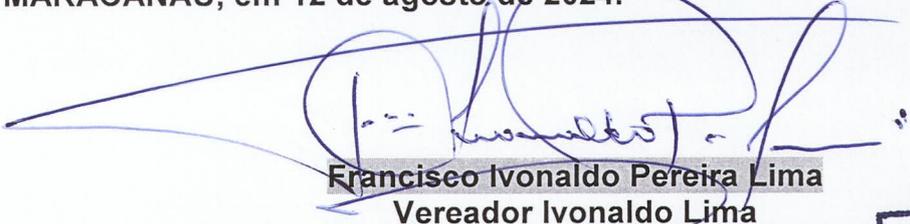


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa de Distribuição de Alimentos e dos cursos profissionalizantes e de empreendedorismo em Maracanaú ajudará a combater a precariedade alimentar e promover o desenvolvimento econômico e social das famílias em situação de vulnerabilidade. O programa fornecerá cestas básicas com alimentos variados para garantir a segurança alimentar dessas famílias. Os cursos oferecerão oportunidades de emprego e geração de renda, capacitando os beneficiários em diferentes áreas. A parceria com instituições de ensino e outras entidades contribuirá com conhecimento e recursos adicionais, enquanto o orçamento municipal e doações externas serão utilizados para financiar as ações. A divulgação ampla do programa nos meios de comunicação locais garantirá que todas as famílias vulneráveis tenham conhecimento das oportunidades oferecidas. Assim, a implementação dessas medidas possibilitará o acesso a alimentos básicos, o desenvolvimento profissional e a autonomia financeira das famílias em vulnerabilidade.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 12 de agosto de 2024.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

APROVADO